



LEI Nº 204/2003

Acrescenta parágrafo ao Artigo 24, do Código de Postura do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei nº 107/70, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Quando se tratar de reposição de paralelepípedos, a Prefeitura terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para concluir o serviço.

Parágrafo 2º - A reposição de paralelepípedos que se refere o parágrafo anterior entende-se como os “tapa buracos”.

Parágrafo 3º - Entende-se por “tapa buracos”, os buracos feitos em vias com paralelepípedos, asfaltada ou sem pavimentação, pelo Setor Público ou privado.

Parágrafo 4º - Os “tapa buracos” a que se refere o parágrafo 1º serão somente nas ruas com calçamento a paralelepípedos.

Parágrafo 5º - No caso de ruas asfaltadas, que seja feito recapiamento as fáltico no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 6º - No caso de ruas ou rodovias não pavimentadas, que sejam realizados os “tapa buracos” no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 7º - Após a conclusão do serviço de tapa buraco, seja imediatamente recolhido todo material, que sobrou da obra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 23 de abril de 2003.